



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

PROJETO DE LEI ORDINARIA 31/2018

Permite a utilização de eliminadores/bloqueadores de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto, e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas físicas e jurídicas, comerciais, públicas e industriais, cadastradas como usuárias dos serviços de água e esgoto, prestados pela Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul-SANESUL, no município de Corumbá, o direito de aquisição de aparelho eliminador/bloqueador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º - O aparelho eliminador/bloqueador de ar instalado após o hidrômetro, dispensará o usuário de qualquer pagamento ou comunicação/credenciamento junto ao SANESUL.

§ 2º - Optando pela instalação do bloqueador antes do hidrômetro, o usuário deverá seguir as condições de instalação aprovadas pelo SANESUL e por funcionário habilitado por ele indicado, ficando vetada a instalação pelo usuário, pelo fabricante do aparelho ou por terceiros não autorizados.

Art. 2º - O aparelho eliminador/bloqueador de ar não poderá interferir nas condições de medição dos hidrômetros instalados, devendo, para tanto, atender às normas metrológicas vigentes, em especial ao item 9.4 da portaria 246, de 17 de outubro de 2000, do INMETRO.

§ 1º - Após aferido, o aparelho eliminador/bloqueador de ar receberá do laboratório que o inspecionou um selo inviolável de garantia de funcionamento.

§ 2º - As despesas necessárias para a realização da aprovação, certificação, dos testes e aferição do eliminador/bloqueador de ar, correrão a expensas do fabricante ou fornecedor.

Art. 3º - O usuário que decidir pela aquisição e instalação do aparelho deverá adquirir o equipamento de fabricante ou fornecedor; encaminhar pedido escrito, protocolizando-o na loja de atendimento, arcando com as tarifas de serviços correspondente à solicitação, à adequação das instalações, à substituição de hidrômetro e a instalação do eliminador/bloqueador de ar, exceto os instalados após o hidrômetro.

Parágrafo Único - O pedido previsto no *caput* deste artigo deverá conter os seguintes dados fornecidos pelo fabricante ou fornecedor do eliminador/bloqueador de ar e extraídos da conta mensal:





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

- I** - codificação identificadora da empresa fornecedora do eliminador de ar e número de série do aparelho;
- II** - número do RGI - Registro Geral do Imóvel;
- III** - número do hidrômetro;
- IV** - número do cadastro da ligação;
- V** - nome completo, número de identidade e assinatura do solicitante, se pessoa física;
- VI** - nome ou razão social da empresa, assinatura do responsável, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ correspondente e inscrição estadual, quando houver.

Art. 4º – Será facultado ao usuário o pagamento das tarifas previstas no artigo 3º, em até 03 (três) parcelas, mediante lançamento a ser realizado pelo SANESUL na(s) conta(s)/fatura(s) imediatamente posterior(es) à instalação do aparelho.

Art. 5º - Uma vez instalado anexo ao hidrômetro, o eliminador/bloqueador de ar passará a fazer parte integrante da instalação, podendo ser removido por solicitação do usuário, ou se produto de tecnologia mais avançada vier a ser produzido, sempre em benefício do usuário e com a anuência deste.

Art. 6º - As empresas fabricantes e fornecedoras do aparelho eliminador/bloqueador de ar objeto desta Lei, são as únicas responsáveis pelo seu eficaz funcionamento, ficando sujeitas às penas e cominações legais.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 15 de outubro de 2018

Yussef El Salla
2º Vice-presidente(a)

